



**CONTRATO N.º 129/2023**

Pregão n.º 077/2023  
Proc. Adm. n.º 154/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELI-EPP**, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul, n.º 12-50, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 20.821.452/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 209.587.576.117, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Felipe Marques Bessa Deanin, Diretor, portador do RG n.º 35.367.758 e CPF n.º 326.683.808-47, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema gerencial de impressão e terceirização de equipamentos novos para produção de cópias, digitalização e impressão outsourcing para a Secretaria de Educação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de suprimentos de impressão necessários para a utilização dos equipamentos, exceto papel, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente edital.

1.2. A Prefeitura efetuará o pagamento mensalmente do valor do comodato dos equipamentos, acrescidos do valor de cópias impressas multiplicado pelo valor unitário, somente da cópia/impressão efetivamente tirada, não tendo nenhum mínimo obrigatório para pagamento mensal.

1.3. A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e pelo fornecimento dos cartuchos de toner e demais materiais de consumo, com exceção do papel, que será fornecido pela Prefeitura.

1.4. Todas as instalações e entregas dos equipamentos e conjunto reserva de suprimento de impressão deverão ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 077/2023** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **FORNECEDORA** pelo objeto do presente contrato os valores de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

	A	B	C	D	E (A x B)	F (C x D)
Modelo	Quantidade Equipamentos	Valor Mensal do Comodato dos Equipamentos	Valor unitário por cópia impressa	Quantidade de cópias estimadas Mensal	Valor Total Mensal Equip.	Valor Total Mensal Cópias
Modelo 01, conforme especificações do anexo II do Edital.	20	412,35	0,05	170.000	R\$ 8.247,00	R\$ 8.500,00
Modelo 02, conforme especificações do anexo II do Edital.	21	186,55	0,05	31.000	R\$ 3.917,55	R\$ 1.550,00
Modelo 03, conforme especificações do anexo II do Edital.	1	1.477,11	0,40	2.000	R\$ 1.477,11	R\$ 800,00
<b>Valor Total Mensal (E + F)</b>						R\$ 24.491,66
<b>VALOR GLOBAL 12 MESES</b>						R\$ 293.899,92

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 293.899,92 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal.

3.4. A Prefeitura efetuará o pagamento mensalmente do valor do comodato dos equipamentos, acrescidos do valor de cópias impressas multiplicado pelo valor unitário, somente da cópia/impressão efetivamente tirada, não tendo nenhum mínimo obrigatório para pagamento mensal.

3.5. Junto com as Notas Fiscais, a empresa deverá enviar relatórios das cópias de cada local, referente ao período da emissão.

3.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

3.5.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente, o período de locação a que se refere a nota e a quantidade de cópias adicionais, se for o caso.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação  
05.02 – Ensino Fundamental  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 77

05 – Secretaria de Educação  
05.05 – Ensino Infantil - EMEI  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 151

05 – Secretaria de Educação  
05.06 – Ensino Infantil - CRECHES



3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 169

3.6.1 As despesas decorrentes desta contrato para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO DIREITO DE REGRESSO**

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SANÇÕES**

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total da locação, por dia de atraso na instalação das máquinas, por máquina não instalada, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total da locação, por dia de atraso, no atendimento aos chamados para manutenção, fornecimento de suprimentos e no treinamento aos usuários;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a instalação das máquinas no prazo de máximo de 40 (quarenta) dias antes após assinatura do contrato;
- b) Proceder o treinamento dos usuários para a operacionalização das máquinas, através de técnicos habilitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a instalação das mesmas;
- c) Prestação de serviços de manutenção com reparo das máquinas e substituição, às suas próprias expensas, de quaisquer peças que apresentarem-se como defeituosas ou com mau funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Prefeitura;
- d) Fornecer cartuchos de toner e demais materiais de consumo, cuja despesa deverá estar inclusa no valor da locação, com exceção do papel, que será fornecido pela Prefeitura. A empresa contratada deverá fornecer os suprimentos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, no local onde estiver instalado o equipamento. Caso seja necessária a retirada do equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da retirada.

8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

8.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido



apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 29 de junho de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Felipe Marques Bessa Deanin  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: